

**COMUNICADO DGA Nº 2/2025****Aos responsáveis por Compras, Contratos e Liquidação de Despesas**

Assunto: Emissão de NFS-e com apenas um código CNAE por documento – Alterações na escrituração e apuração do ISSQN – Prefeitura Municipal de Campinas.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que a Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 13 de março de 2025, promoveu mudanças significativas no sistema de emissão e escrituração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

O novo sistema, que já está em funcionamento, passou a gerar e armazenar eletronicamente as NFS-e, com o objetivo de tornar mais eficiente a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a fiscalização tributária no município.

Principais mudanças:

Desde 17 de março de 2025, os tomadores de serviços, incluindo a Unicamp, passaram a emitir a “NFS-e Campinas - Tomador” para registrar serviços contratados de prestadores estabelecidos fora do município, por ocasião da escrituração fiscal e impressão de guia para o recolhimento do tributo.

Esse documento substituiu o antigo recibo de retenção do ISSQN na fonte.

Neste sistema, **cada NFS-e poderá conter apenas um código CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) **ou um código CBO** (Classificação Brasileira de Ocupações). Dessa forma, é possível incluir múltiplos serviços do mesmo subitem em uma única nota, desde que todos também estejam vinculados ao mesmo código CNAE ou CBO e compartilhem a mesma alíquota.

Atenção: Em geral, a nota fiscal de serviços não traz de forma explícita o CNAE ou CBO. Por isso, **é fundamental orientar os prestadores de serviços sobre essa exigência**, para viabilizar a escrituração fiscal no município de Campinas.

Correlação entre o serviço prestado e CNAE:

A correta identificação do CNAE é essencial para evitar erros na apuração do imposto. A correlação entre o CNAE e o item correspondente da lista de serviços pode ser consultada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://drm-codae.campinas.sp.gov.br/cnae.php>.

O CNAE deve estar alinhado com a atividade efetivamente prestada e com o subitem correspondente na lista de serviços. Erros na classificação podem gerar distorções na alíquota ou no local correto de recolhimento do ISSQN.

Exemplo de distorção comum - Serviços de Manutenção:

É comum haver dúvidas na classificação fiscal de serviços de manutenção. Para garantir o enquadramento correto e evitar problemas, é fundamental entender as diferenças entre os subitens 7.02 e 14.01 da lista de serviços para a emissão de Notas Fiscais de Serviço (NFS-e).

- **Subitem 7.02 - Execução de Obras e Instalações:** Este subitem se aplica à execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, incluindo a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos. Contempla serviços que estabelecem algo novo, nova estrutura ou que representam uma instalação inicial.
- **Subitem 14.01 - Manutenção, Conservação ou Reparo de Sistemas Existentes:** Este subitem abrange a manutenção, conservação ou reparo de sistemas já existentes. Isso inclui serviços como lubrificação, revisão, substituição de componentes, ajustes técnicos e consertos de equipamentos, redes e sistemas prediais. Caracteriza-se pela intervenção em estruturas já existentes, não se tratando de uma obra nova ou de uma instalação inicial.

Para elucidar a distinção supramencionada, apresentamos os seguintes exemplos:

- **Instalação hidráulica → CNAE 4322-3/01-02 | Subitem 7.02**
- **Manutenção de instalações hidráulicas → CNAE 4322-3/01-01 | Subitem 14.01**

Reforçamos que, mesmo quando os serviços prestados estiverem vinculados à mesma contratação (Contrato, AF, etc.), se forem relacionados a CNAEs distintos, não deverão ser incluídos na mesma NFS-e.

O cumprimento dessas orientações é fundamental para garantir a correta escrituração fiscal, a emissão da NFS-e Campinas - Tomador, evitar inconsistências tributárias e assegurar a conformidade com a legislação vigente.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelos ramais 14418, 12521 ou 12616, ou pelo e-mail: tributos@dga.unicamp.br.

Cidade Universitária Zeferino Vaz, 27 de junho de 2025.

Michele Graziela Gasparelli
Coordenadora da Divisão de Contadoria/DGA

Documento assinado eletronicamente por MICHELE GRAZIELA GASPARELLI, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 27/06/2025, às 14:45 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
41CBACD5 B12347D4 A4C8953B CEC934F1

